

NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS S.A.

CNPJ/ME nº 44.173.962/0001-18

NIRE 33.3.0034150-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022

Data, Hora e Local: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **NAVI ENERGIAS SUSTENTÁVEIS S.A. (“Companhia”)**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, sala 601 - parte, CEP 22.440-035.

Presença: Presentes todos os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Convocação: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), haja vista a presença das acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam, a Navi Energias Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“**FIP-IE Navi**”) e a Navi Holding Participações S.A. (“**Navi Holding**”) e, em conjunto com a FIP-IE Navi, as “**Acionistas**”), conforme se constata através da Lista de Presença de Acionistas (**Anexo I**).

Composição da Mesa: Presidente – Sr. Guilherme da Rocha Albuquerque; Secretário – Sr. Guilherme Scotto Sassi.

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (a) a realização, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia e nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Restrita**”), nos termos da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Navi Energias Sustentáveis S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrada entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), e a NES 1 Investimento em Infraestrutura Ltda., NES 2

Investimento em Infraestrutura Ltda., NES 3 Investimento em Infraestrutura Ltda., NES 4 Investimento em Infraestrutura Ltda., NES 5 Investimento em Infraestrutura Ltda., NES 6 Investimento em Infraestrutura Ltda., NES 7 Investimento em Infraestrutura Ltda., NES 8 Investimento em Infraestrutura Ltda., NES 9 Investimento em Infraestrutura Ltda., NES 10 Investimento em Infraestrutura Ltda. e NES 11 Investimento em Infraestrutura Ltda., na qualidade de fiadoras e garantidoras (em conjunto, as “SPEs”);

- (b) a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), (i) da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo); e (ii) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);
- (c) a celebração, como interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), e de seus eventuais aditamentos;
- (d) a autorização aos representantes legais da Companhia para (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita e à Alienação Fiduciária de Quotas (ii) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, (iii) negociar e assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita e à Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo), que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e da Alienação Fiduciária de Quotas, (iv) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o banco depositário da conta corrente vinculada à Emissão e os assessores legais da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (v) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou

autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta Restrita;

- (e) a outorga de procurações, em favor do Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e com prazo de vigência até o fim do respectivo contrato; e
- (f) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

Deliberações: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- (a) aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com os seguintes principais termos e condições:
 - (i) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
 - (iii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 26 de setembro de 2022 (“**Data de Emissão**”);
 - (iv) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
 - (v) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 110.000 (cento e dez mil) Debêntures;
 - (vi) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (vii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
 - (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia;

- (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição das Garantias (conforme definido abaixo);
- (x) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (xi) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida de sobretaxa (*spread*) de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data de pagamento em questão, exclusive;
- (xii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (conforme definido abaixo). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xiii) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento;

- (xiv) **Prêmio de Subscrição:** As Debêntures farão jus, ainda, a um prêmio de subscrição, correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos) do Preço de Integralização (“**Prêmio de Subscrição**”). O pagamento do Prêmio de Subscrição será devido aos Debenturistas que efetuarem cada subscrição e integralização das Debêntures, em prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da transferência à Conta Livre Movimentação da Emissora dos recursos decorrentes da respectiva integralização, observados os termos da Escritura de Emissão. O pagamento do Prêmio de Subscrição será devido diretamente aos Debenturistas que efetuarem cada subscrição e integralização das Debêntures, nas contas bancárias informadas por estes em seus respectivos boletins de subscrição das Debêntures, fora do âmbito da B3.
- (xv) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xvi) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (xvii) **Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo :** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do *“Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Navi Energias Sustentáveis S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”). O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 (“**Plano de Distribuição**”). Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos

acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476. O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), sendo certo que poderão corresponder a pessoas vinculadas ou não vinculadas (“**Investidores Profissionais**”);

- (xviii) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (em qualquer caso, e “**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos as Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização;
- (xix) **Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (c) custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito acima, a negociação das Debêntures deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis na época da negociação, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto de exercício da garantia firme indicado no momento da subscrição, se houver. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30;
- (xx) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente no pagamento futuro ou reembolso de gastos relacionados à estruturação, implantação, construção, comissionamento e operação das seguintes usinas fotovoltaicas de titularidade das SPEs, denominadas: São Bento 6, São Bento 3, Pirangi, Monte Aprazível, Reginópolis, Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito, Leopoldo de Bulhões, Mineiros e Fernandópolis (“**Projetos**”), bem como para quitação dos valores no âmbito da Cédula de Crédito Bancário Pessoa Jurídica nº 9727853, celebrada entre a Companhia e o Banco Inter S.A., com aval da Navi Capital – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., no valor de

R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Cédula de Crédito Bancário Inter**” e “**Destinação dos Recursos**”, respectivamente);

- (xxi) **Garantia Fidejussória:** as SPEs, garantirão e responsabilizarão, na qualidade de fiadoras, devedoras solidárias junto à Companhia e principal pagadoras, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias da Companhia e pelo pagamento integral da totalidade das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, Valor Nominal Unitário das Debêntures, Juros Remuneratórios das Debêntures, Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, e demais encargos aplicáveis, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como honorários incorridos pelo Agente Fiduciário, despesas com Agente de Liquidação, Escriturador e B3 decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (“**Obrigações Garantidas**”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**” e “**Garantia Fidejussória**”);
- (xxii) **Garantias Reais:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com as seguintes garantias (em conjunto, as “**Garantias Reais**” e, em conjunto com a “**Garantia Fidejussória**”, as “**Garantias**”):
- (a) alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre FIP-IE Navi, Navi Holding e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”);
 - (b) alienação fiduciária da totalidade das quotas atuais e futuras de emissão das SPEs (“**Alienação Fiduciária de Quotas**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência das SPEs, (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**”);

- (c) alienação fiduciária de máquinas, equipamentos e instalações de titularidade das SPEs (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as SPEs, a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”); e
- (d) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes da Conta Desembolso (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as SPEs, a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**” e , em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “**Contratos de Garantia**”).
- (xxiii) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de setembro de 2023 (“**Data de Vencimento**”);
- (xxiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. Não será devido prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total;
- (xxv) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, a Companhia receba recursos decorrentes de qualquer desembolso no âmbito de um Contrato de Financiamento Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento dos referidos recursos (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório

Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, e dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Escritura de Emissão). Não será devido prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total;

(xxvi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa. Não será devido prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa;

(xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** não será admitida oferta de resgate antecipado;

(xxviii) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77;

(xxix) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

- (xxx) **Encargos Moratórios e Despesas:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”). Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão e integralização das Debêntures, incluindo publicações, aditamentos, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, assessores jurídicos, do Escriturador, e dos demais prestadores de serviços, taxas B3 e CVM, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou à Oferta Restrita. Qualquer custo geral adicional e documentado relacionado à eventual necessidade de execução por falta de pagamento ou descumprimento de qualquer termo da Escritura de Emissão ou de qualquer dos Contratos de Garantia será de responsabilidade exclusiva da Companhia;
- (xxxii) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Emissão, “**Dia Útil**” significa (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (b) com relação a qualquer outra obrigação prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (c) exclusivamente em relação às obrigações de registro, arquivamento ou obtenção de certidões ou documentos junto a repartições públicas, qualquer dia em que o respectivo cartório, ofício de notas ou repartição pública responsável pelo ato esteja aberto ou não esteja autorizado ou obrigado a permanecer fechado;
- (xxxiii) **Agente de Liquidação e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas,

pelos Debenturistas em conjunto com a Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão;

- (xxxiii) **Vencimento Antecipado Automático:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial à Companhia ou às SPEs, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”);
 - (xxxiv) **Vencimento Antecipado Não Automático:** na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário deverá em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão; e
 - (xxxv) **Demais Características:** as demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- (b) aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
 - (c) aprovar a celebração pela Companhia, como interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como seus eventuais aditamentos;
 - (d) autorizar aos representantes legais da Companhia a (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita, à Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, (iii) negociar e assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita e à Alienação Fiduciária de Quotas, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e da Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário da conta corrente vinculada à Emissão e os assessores legais da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar

os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (v) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta Restrita;

- (e) aprovar a outorga de procurações em favor do Agente Fiduciário nos termos previstos nos Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e com prazo de vigência até o fim do respectivo contrato; e
- (f) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia e lavrada a presente ata na forma sumária, conforme concordância dos presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

Mesa:

Guilherme da Rocha Albuquerque

Presidente

Guilherme Scotto Sassi

Secretário

ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTA

Lista de presença de acionistas à Assembleia Geral Extraordinária da Navi Energias Sustentáveis S.A., realizada no dia 26 de setembro de 2022.

Acionista	Percentual de Ações
Navi Energias Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura	99,99%
Navi Holding Participações S.A.	00,01%
TOTAL	100%